



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA FUNDAÇÃO  
HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO - FUNDHERP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

Excelentíssimo Senhor,

**INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: **44.683.135/0001-74**, com Endereço na Rua Napoleão Selmi Dei, nº 87, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulos, - Tel. (16) **3357-2031**, e -mail: [licitacao@infoararaquara.com.br](mailto:licitacao@infoararaquara.com.br), que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr<sup>a</sup> **Carlos Fernando Serafim**, conforme RG Nº: **28.989.194-2**, CPF/MF Nº. **250.454.698-00**, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou vencedora a licitante ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA, para o item 03, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprе esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4, XVIII da Lei 10.520/2022.

**1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Atendendo ao chamamento desta Administração para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar em 16/08/2023, juntamente com outros licitantes presentes, com estrita observância legal das exigências editalícias, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

**CNPJ: 44.683.135/0001-74 IE: 181.525.299.113  
RUA NAPOLEÃO SELMI DEI,87 – Sala 1 - VILA HARMONIA  
ARARAQUARA SP - CEP: 14802500  
FONE (16) 3357-2031**



A licitante ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA, declarada vencedora, ofertou proposta em total discordância com as exigências editalícias, comprovado através de catálogo apresentado pela própria licitante, no certame, o equipamento não atende nas portas USB, não possui alto falante interno e não apresentou Certificação - Certificação de Bens de Informática, de acordo com a Portaria No 170/2012.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO

### A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

**“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”** [2]

**De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação.** Assim, veremos pontualmente que a IMPACTRON SERVICE LTDA não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

**“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir**

CNPJ: 44.683.135/0001-74 IE: 181.525.299.113  
RUA NAPOLEÃO SELMI DEI,87 – Sala 1 - VILA HARMONIA  
ARARAQUARA SP - CEP: 14802500  
FONE (16) 3357-2031



**as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).” [3] (grifamos).

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembremos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos o edital, o qual deveria ter sido lido de forma detida por todos, in verbis:

**“6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Edital e seus anexos.”**

A empresa ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA, ofertou produto em total desacordo com o edital, comprovado em catálogo apresentado pela própria ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA comprometendo assim a isonomia da competição.

A competição deve ser justa entre os participantes e a proposta deve corresponder ao solicitado no edital e o produto cumprir estritamente as especificações editalícias.

Ocorre que no caso a empresa ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA, ofertou desktop com portas USB inferiores ao solicitado em edital, e, além disso, no catálogo apresentado não há comprovação de que o desktop possui alto falante interno, que também fora exigido em edital. Dessa forma, não atenderá o edital, infringindo os princípios da vinculação ao edital e da igualdade.

Vejamos as exigências do termo de referência:

“- Gabinete deverá possuir **1 alto-falante interno**, com no mínimo 1 (um) watt RMS de potência, compatível com a controladora de som especificada “

“Portas de Comunicação - Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados no padrão de cores PC-99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos FRONTAL - (não serão aceitos adaptadores) - **No mínimo 4 portas USB na versão 3.1 ou superior**, sendo no mínimo 1 do tipo C para carregamento - No mínimo 1

CNPJ: 44.683.135/0001-74 IE: 181.525.299.113  
RUA NAPOLEÃO SELMI DEI,87 – Sala 1 - VILA HARMONIA  
ARARAQUARA SP - CEP: 14802500  
FONE (16) 3357-2031



conector para headphone / microfone (porta combo – 3.5 mm)''

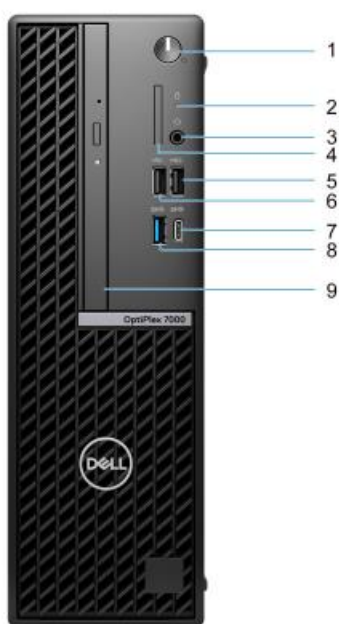
Das certificações: " Certificação - Certificação de Bens de Informática, de acordo com a Portaria No 170/2012''

A respeito das portas USB frontais, o catálogo oficial do fabricante, incontestavelmente é a prova de sua inferioridade diante do mínimo solicitado em edital.

Segue catálogo:

**CNPJ: 44.683.135/0001-74 IE: 181.525.299.113**  
**RUA NAPOLEÃO SELMI DEI,87 – Sala 1 - VILA HARMONIA**  
**ARARAQUARA SP - CEP: 14802500**  
**FONE (16) 3357-2031**

## Tela



1. Botão liga/desliga
  2. Luz de atividade do disco rígido
  3. Porta de áudio universal
  4. Leitor de cartão SD (opcional)
  5. Porta USB 2.0 com PowerShare
  6. Porta USB 2.0
  7. Porta USB 3.2 Type-C de 2ª geração x2
  8. Porta USB 3.2 de 2ª geração
  9. Unidade ótica fina (opcional)
- NOTA:** O LED no botão liga/desliga também funciona como LED de diagnóstico.





O equipamento ofertado pela empresa ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA possui apenas 2 (DUAS) conexões USB frontais versão 3.2, sendo as outras duas versões 2.0 como mostrado acima, entretanto, o edital exigia no mínimo 3x conexões FRONTAIS versão 3.1 ou superior, ou seja, a quantidade das conexões com velocidade 3.1 ou superior NÃO atende ao mínimo exigido.

A empresa ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA, quando questionado sobre as conexões USB frontais confirmou não atender ao edital, conforme consta em ATA.

Em relação ao alto falante interno de no mínimo 1W, analisamos o catálogo completo do equipamento e o mesmo não possui alto falante interno, apenas controladora de som interna para que seja nele conectado caixas de som externas.

Vejamos o catálogo do fabricante:

## Audio

A tabela a seguir lista as especificações de áudio do OptiPlex 7000 de formato pequeno.

**Tabela 11. Especificações de áudio**

Descrição	Valores
Tipo de áudio	Áudio de alta definição em 4 canais
Controlador de áudio	Controlador de áudio Realtek, ALC3246-CG
Interface de áudio interna	Áudio Intel HDA (áudio de alta definição)
Interface de áudio externa	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uma porta de áudio universal (frontal)</li><li>• Uma porta de áudio de entrada/saída de linha (parte traseira)</li></ul>

O equipamento possui apenas placa Intel de alta definição, que é uma placa interna controladora de som para o uso de caixas/alto falantes externas. Para que não haja entendimento dúbio sobre áudio interno, analisamos outro catálogo DELL, de um desktop que possui de fato alto falante interno.

Vejamos:

## Áudio e alto-falantes

Tabela 8. Áudio e alto-falantes

	Torre/modelo compacto/micro
Codec de Áudio Alta Definição Realtek ALC3234 (compatível com múltiplo streaming)	Integrada
Software de aprimoramento de áudio	Wave MaxxAudioPro (padrão)
Alto-falante interno (mono)	Integrada
Desempenho do alto-falante, grau de fala e grade elétrica	Classe D
Sistema de alto-falantes Dell 2.0 - AE215	Opcionais
Sistema de alto-falantes Dell 2.1 - AE415	Opcionais
Alto-falantes estéreos USB Dell AX210	Opcionais
Sistema de alto-falantes Dell Wireless 360 - AE715	Opcionais
Barra de som AC511	Opcionais
Barra de som profissional Dell - AE515	Opcionais
Barra de som estéreo Dell - AX510	Opcionais
Headset USB Dell Performance - AE2	Opcionais
Headsets estéreos Dell Pro - UC150/UC350	Opcionais

Link para comprovação da informação mostrada acima, do modelo Optiplex 3070 -

<https://www.dell.com/support/home/pt-br/product-support/product/optiplex-3070-desktop/docs>.

Por fim, identificamos outra falha gravíssima da empresa ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA. A empresa não apresentou **Certificação de Bens de Informática, de acordo com a Portaria No 170/2012**, conforme edital em edital.

Devemos nos ater ao item 5.5 do edital, que diz:

“5.5 Análise de todas as propostas quanto a sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital ou que apresentem preço baseado nas demais propostas.”

Resta claro o produto ofertado não atende ao edital nas conexões USB, alto falante interno e certificação de bens de informática de acordo com a portaria do Inmetro – a não apresentação do respectivo



certificado bastaria como suficiente para a não classificação da proposta. Portanto, a empresa ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA. está em total desacordo com o edital e exigências mínimas.

O princípio da igualdade significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro." DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p.194.

No caso o concorrente que teve sua proposta aceita e habilitada no item 03 não apresentará o produto em conformidade com o edital e sua proposta (conforme se demonstra pelo catálogo enviado), além de não vincular-se ao edital, está tendo tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes, infringindo-se assim, o princípio da igualdade, já que sua proposta foi aceita mesmo em desconformidade.

No que tange a vinculação ao edital esse princípio impõe que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Na percepção de Diógenes Gasparini:

"Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Ainda nesse sentido Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. ,(in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)".

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

**CNPJ: 44.683.135/0001-74 IE: 181.525.299.113**  
**RUA NAPOLEÃO SELMI DEI,87 – Sala 1 - VILA HARMONIA**  
**ARARAQUARA SP - CEP: 14802500**  
**FONE (16) 3357-2031**





B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa ARS COMERCIO, SERVICOS E INFORMATICA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, a alteração de documentos oficiais.

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Araraquara, 21 de agosto de 2023.

**INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**Carlos Fernando Serafim**

**RG Nº: 28.989.194-2 CPF/MF Nº. 250.454.698-00**

**CNPJ: 44.683.135/0001-74 IE: 181.525.299.113  
RUA NAPOLEÃO SELMI DEL,87 – Sala 1 - VILA HARMONIA  
ARARAQUARA SP - CEP: 14802500  
FONE (16) 3357-2031**